



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.601/2020

Declara situação de emergência nas áreas urbana e rural do Município de Pejuçara, afetadas pela ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando que os baixos índices de precipitação pluviométrica verificados desde novembro de 2019, reforçados por altas temperaturas e elevada insolação têm causado perdas na produtividade das lavouras de soja e milho cultivadas no Município de Pejuçara e, ainda, na bovinocultura de leite e de corte;

Considerando que a produção de subsistência nas pequenas propriedades foi afetada em níveis significativos, os quais podem comprometer a manutenção de inúmeras famílias que residem no campo;

Considerando que na cultura de soja, de acordo com o Relatório de Perdas Agrícolas Safra 2019/202, elaborado pelos profissionais técnicos que o firmaram, a incluir a EMATER, a produção estimada ficou em 2.400 kg/ha, com perda na produção no percentual de 37,5%;

Considerando que a produção de milho teve uma perda estimada em 9.386 kg/ha, que significou 30% da estimativa inicial de produção;

Considerando que as perdas na atividade pecuária deverão ser agravadas devido à baixa qualidade das forrageiras de verão e o atraso na implantação das pastagens de inverno;

Considerando a significativa redução dos níveis das reservas hidrológicas locais, ocasionando falta de água para abastecer as famílias e os animais, conforme indicado nas certidões anexas;

Considerando que os levantamentos acima têm a participação da EMATER/RS, da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Considerando que de acordo com a Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

Considerando que o quadro atual de carência hídrica persiste em níveis sensíveis, cuja situação é agravada pela ausência de previsão concreta de volume considerável de precipitação para um período de 45 dias;

Considerando a Lei nº 10.878/2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113/2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, desde que cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS e que tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Considerando, por fim, que a economia do Município de Pejuçara, embasada fortemente na atividade de produção primária, sofrerá reflexos diretos dessas perdas, também nos setores de comércio e serviços, bem como reflexos na arrecadação orçamentária municipal nos próximos 03 (três) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município identificadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 2º Fica autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Fica desde já aprovado, caso seja necessário, a adoção das medidas autorizadas pelo artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que Dispõe sobre Desapropriação para Utilidade Pública.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), considerando-se a situação emergência ora decretada, se necessário for, ficam dispensadas de licitação as aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, tendo como referência a interpretação do TCU firmada através da Decisão Plenária 347/1994.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da situação ora decretada, de acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88.

Art. 8º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 9º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 10. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, garante-se a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 11. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de abril de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

